



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

LEI Nº 1175/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação do poder legislativo a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de RESERVA DO IGUAÇU, relativo ao Exercício Financeiro de 2023.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I) fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;

II) projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§1º Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§2º As operações de crédito quando previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem com a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos conforme disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II) as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29/2000 de 13 de setembro de 2000;

III) as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV) as despesas com pessoal do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 8% (oito por





PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

cento) dos valores relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

V) O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§2º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2023, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da Lei Orçamentária (LOA) de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único. O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminha a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

Art. 12º - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I) quanto à natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

II) quanto a classificação Funcional Programática, por função, sub função e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

§1º O Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta orçamentária a ser elaborada em nível de detalhamento de elemento de despesa.

§2º Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento de despesa.

§3º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I) da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, com alterações posteriores;

II) da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III) do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV) outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14º - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

- I) que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II) que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15º - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16º - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

- I) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II) atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2022, declaração de utilidade pública e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I) voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

- II) ide atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- III) consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;
- IV) associações comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;
- V) entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 19º - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e com provação do estado de necessidade dos beneficiados.

§1º Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§2º Independerá de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20º - São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo Município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos em Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

Art. 21º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2023 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de julho de 2022.

Parágrafo Único. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de agosto de 2023.

§1º A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO 2023 à Câmara Municipal.

Art. 23º - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2023 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2023 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24º - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência à limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos





PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25º - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo Único. No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26º - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I) a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II) ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III) despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV) despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27º - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais,



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28º - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único. No exercício financeiro de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no artigo 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29º - O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I) sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;
- II) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30º - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

§1º Fica autorizado a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de Lei específica, da anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa Tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

§2º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§3º São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31º - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I) novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II) investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III) despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV) outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32º - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superior ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até 20% (vinte por cento) para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 33º - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

- I) as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do artigo 182 da Constituição Federal;
- II) entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 34º - Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I) considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II) no caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35º - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36º - A Lei Orçamentária disporá sobre limites para a realização de alterações orçamentárias, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, indireta e do Poder Legislativo.

§1º As alterações orçamentárias constituem-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§2º A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma da transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§3º Para efeitos desta lei entende-se por:

I) Transferência – a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II) Transposição – a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III) Remanejamento – a realocação dos recursos de um órgão/unidade para outro em programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária;

§1º Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§2º Ficam autorizadas alterações orçamentárias do tipo transferência, transposição e remanejamento até o limite em percentual de 30% (trinta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente.

Art. 37º - Para o exercício de 2023 conterá autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

I) realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II) realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III) proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320 de 17 de março 1964;

IV) proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 1964, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V) proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 1964, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI) proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII) transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VIII) proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§1º A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§2º A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de 30% (trinta por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 38º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 39º - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o §3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no §4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 40º - O Relatório de Gestão Fiscal obedecerá aos preceitos do artigo 54, §4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, e será divulgado em até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.

Art. 41º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2023.

Art. 42º - em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 43º - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

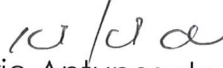


**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

Art. 44º - Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2023.

Art. 45º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, 05 de julho de 2022.


Vitório Antunes de Paula
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

Página: 1 / 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	535.612,50	Limitação de empenhos em despesas de manutenção, contenção de despesa e utilização da reserva de contingencia.	535.612,50
Outros Passivos Contingentes	321.367,50	Limitação de empenhos em despesas de manutenção, contenção de despesa e utilização da reserva de contingencia.	321.367,50
SUBTOTAL	856.980,00	SUBTOTAL	856.980,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.606.837,50	Limitação de empenhos em despesas de manutenção, contenção de despesa e utilização da reserva de contingencia, instabilidade da economia.	1.606.837,50
SUBTOTAL	1.606.837,50	SUBTOTAL	1.606.837,50
TOTAL	2.463.817,50	TOTAL	2.463.817,50

Fonte

<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

Notas Explicativas

Os s Riscos Fiscais estão relacionados à possíveis eventos que podem afetar o decorrer do processo orçamentário, visto que tratam se de valores imprevisíveis, mas precisam ser considerados, pois há possibilidade de ocorrer.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF - Tabela 1 (LRF art 4º, § 1º)

Página: 1 / 2

Especificação	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	44.933.490,00	27.891.675,88	0,000	120,399	46.281.494,70	27.892.180,26	0,000	120,399	47.669.939,54	27.891.837,54	0,000	120,399
Receitas Primárias (I)	41.958.061,48	26.044.730,90	0,000	112,427	43.216.803,34	26.045.201,80	0,000	112,427	44.513.307,44	26.044.881,77	0,000	112,427
Receitas Primárias Correntes	41.093.598,16	25.508.130,45	0,000	110,110	42.326.406,12	25.508.591,65	0,000	110,110	43.596.198,30	25.508.278,21	0,000	110,110
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.542.782,82	957.655,38	0,000	4,134	1.589.066,31	957.672,70	0,000	4,134	1.636.738,30	957.660,93	0,000	4,134
Contribuições	1.884.943,46	1.170.045,60	0,000	5,051	1.941.491,77	1.170.066,76	0,000	5,051	1.999.736,52	1.170.052,38	0,000	5,051
Transferências Correntes	37.449.167,10	23.245.913,78	0,000	100,345	38.572.642,12	23.246.334,07	0,000	100,345	39.729.821,38	23.246.046,43	0,000	100,345
Demais Receitas Primárias Correntes	216.704,78	134.515,69	0,000	0,581	223.205,92	134.518,12	0,000	0,581	229.902,10	134.516,47	0,000	0,581
Receitas Primárias de Capital	864.463,32	536.600,45	0,000	2,316	890.397,22	536.610,15	0,000	2,316	917.109,14	536.603,56	0,000	2,316
Despesa Total	42.989.071,87	26.664.712,51	0,000	115,189	44.278.744,02	26.685.194,97	0,000	115,189	45.607.106,34	26.684.867,09	0,000	115,189
Despesas Primárias (II)	42.189.071,87	26.188.126,54	0,000	113,046	43.454.744,02	26.188.600,02	0,000	113,046	44.758.386,34	26.188.278,24	0,000	113,046
Despesas Primárias Correntes	41.315.745,19	25.646.024,32	0,000	110,706	42.555.217,54	25.646.488,00	0,000	110,706	43.831.874,07	25.646.172,88	0,000	110,706
Pessoal e Encargos Sociais	26.734.487,59	16.594.964,36	0,000	71,635	27.536.522,21	16.595.264,40	0,000	71,635	28.362.617,88	16.595.060,49	0,000	71,635
Outras Despesas Correntes	14.581.257,60	9.051.059,96	0,000	39,070	15.018.695,33	9.051.223,60	0,000	39,070	15.469.256,19	9.051.112,39	0,000	39,070
Despesas Primárias de Capital	873.326,68	542.102,22	0,000	2,340	899.526,48	542.112,02	0,000	2,340	926.512,27	542.105,36	0,000	2,340
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	800.000,00	496.585,97	0,000	2,144	824.000,00	496.594,95	0,000	2,144	848.720,00	496.588,85	0,000	2,144
Resultado Primário (III) = (I - II)	(231.010,39)	(143.395,64)	0,000	(0,619)	(237.940,69)	(143.398,22)	0,000	(0,619)	(245.078,90)	(143.396,47)	0,000	(0,619)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	2.772.741,14	1.721.130,44	0,000	7,430	2.855.923,38	1.721.161,56	0,000	7,430	2.941.601,08	1.721.140,41	0,000	7,430
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	342.815,62	212.796,78	0,000	0,919	353.100,09	212.800,63	0,000	0,919	363.693,09	212.798,02	0,000	0,919
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	2.198.915,13	1.364.938,02	0,000	5,892	2.264.862,61	1.364.962,71	0,000	5,892	2.332.829,09	1.364.945,92	0,000	5,892



METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

2023

Página: 2 / 2

Divida Pública Consolidada	13.002.166,25	8.070.866,70	0,000	34,839	13.392.231,24	8.071.012,62	0,000	34,839	13.793.998,18	8.070.913,45	0,000	34,839
----------------------------	---------------	--------------	-------	--------	---------------	--------------	-------	--------	---------------	--------------	-------	--------



METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

2023

Página: 3 / 2

Especificação	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Dívida Consolidada Líquida	5.795.597,64	3.597.515,61	0,000	15,529	5.969.465,57	3.597.580,65	0,000	15,529	6.148.549,54	3.597.536,45	0,000	15,529
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Fonte

<https://www.economia.rs.gov.br/SiteEconomiaEmDia/ProjecoesLongoPrazo>

Notas Explicativas

No preenchimento dos quadros foram adotados os dados e projeções anuais de 2023 a 2025: do PIB, Índice de cálculo de valores constantes, inflação (IPCA) e IGPM, extraídos das projeções a longo prazo do Banco Bradesco, IBGE e FGV.

Cálculo dos valores constantes: Valor corrente/Índice para cálculo dos valores constantes.

2023202420253,50%3,00%3,00%



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Página: 1 / 1

Especificação	Metas previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	34.150.200,00	0,000	97,549	40.017.452,48	0,000	114,309	5.867.252,48	17,18
Receitas Primárias (I)	31.424.512,00	0,000	89,764	37.367.556,63	0,000	106,740	5.943.044,63	18,912
Despesa Total	34.150.200,00	0,000	97,549	28.775.620,87	0,000	82,197	(5.374.579,13)	(15,738)
Despesas Primárias (II)	26.121.270,00	0,000	74,615	27.018.082,43	0,000	77,177	896.812,43	3,433
Resultado Primário (I-II)	5.303.242,00	0,000	15,149	10.349.474,20	0,000	29,563	5.046.232,20	95,154
Resultado Nominal	4.152.000,00	0,000	11,860	7.893.313,47	0,000	22,547	3.741.313,47	90,109
Dívida Pública Consolidada	19.722.000,00	0,000	56,336	12.562.479,47	0,000	35,884	(7.159.520,53)	(36,302)
Dívida Consolidada Líquida	17.946.000,00	0,000	51,262	5.599.611,25	0,000	15,995	(12.346.388,75)	(68,797)

Fonte

Notas Explicativas

Este relatório evidência o valor projetado para metas fiscais do exercício em questão, comparado com o valor executado.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	32.900.000,00	34.150.200,00	3,80	38.956.468,50	14,07	44.933.490,00	15,34	46.281.494,70	3,00	47.669.939,54	3,00
Receitas Primárias (I)	30.274.000,00	31.424.412,00	3,80	32.601.723,75	3,75	41.958.061,49	28,70	43.216.803,33	3,00	44.513.307,43	3,00
Despesas Total	32.900.000,00	34.150.200,00	3,80	38.956.468,50	14,07	44.933.490,00	15,34	46.281.494,70	3,00	47.669.939,54	3,00
Despesas Primárias (II)	25.165.000,00	26.121.270,00	3,80	38.691.451,45	48,12	42.989.071,86	11,11	44.278.744,02	3,00	45.607.106,34	3,00
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	5.109.000,00	5.303.142,00	3,80	(6.089.727,70)	(214,83)	(1.031.010,37)	(83,07)	(1.061.940,69)	3,00	(1.093.798,91)	3,00
Resultado Nominal	4.000.000,00	4.152.000,00	3,80	(3.251.452,18)	(178,31)	1.398.915,15	(143,02)	1.440.882,61	3,00	1.484.109,09	3,00
Dívida Pública Consolidada	19.000.000,00	19.722.000,00	3,80	14.232.598,33	(27,83)	13.002.166,25	(8,65)	13.392.231,24	3,00	13.793.998,18	3,00
Dívida Consolidada Líquida	17.000.000,00	17.946.000,00	5,56	12.955.898,30	(27,81)	5.795.597,64	(55,27)	5.969.465,57	3,00	6.148.549,54	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	24.257.170,24	24.267.192,15	0,04	25.632.628,31	5,63	27.891.675,98	8,81	27.892.180,26	0,00	27.891.837,54	(0,00)
Receitas Primárias (I)	22.321.020,42	22.331.162,59	0,05	21.451.325,01	(3,94)	26.044.730,90	21,41	26.045.201,79	0,00	26.044.881,77	(0,00)
Despesas Total	24.257.170,24	24.268.192,15	0,05	25.632.628,31	5,62	27.891.675,98	8,81	27.892.180,26	0,00	27.891.837,54	(0,00)
Despesas Primárias (II)	18.554.154,69	18.562.585,28	0,05	25.458.252,04	37,15	26.684.712,51	4,82	26.685.194,97	0,00	26.684.867,09	(0,00)
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	3.766.865,73	3.768.577,31	0,05	(4.006.927,03)	(206,32)	(639.981,61)	(84,03)	(639.993,18)	0,00	(639.985,32)	(0,00)
Resultado Nominal	2.949.200,03	2.950.540,08	0,05	(2.139.394,77)	(172,51)	868.352,05	(140,59)	868.367,75	0,00	868.357,08	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	14.008.700,14	14.015.065,38	0,05	9.364.783,74	(33,18)	8.070.866,70	(13,82)	8.071.012,62	0,00	8.070.913,45	(0,00)
Dívida Consolidada Líquida	12.534.100,13	12.539.795,34	0,05	8.524.738,98	(32,02)	3.597.515,61	(57,80)	3.597.580,65	0,00	3.597.536,45	(0,00)

Fonte

Notas Explicativas

Este relatório compara as metas fiscais atuais com as metas fiscais dos três exercícios anteriores e projeta para os anos seguintes com base na previsão da inflação.

2023202420253,50%3,00%3,00%



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

Página: 1 / 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	30.404.259,34	100,0	22.800.585,13	100,0	22.411.726,65	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	30.404.259,34	100,00	22.800.585,13	100,00	22.411.726,65	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	(10.129.221,40)	100,0	(5.187.612,01)	100,0	11.966.294,06	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	(10.129.221,40)	100,00	(5.187.612,01)	100,00	11.966.294,06	100,00

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Página: 1 / 1

RECEITAS REALIZADAS	2021(a)	2020(b)	2019(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	5,34	71.782,53	135.713,56
Alienação de Bens Móveis	5,34	71.782,53	135.713,56
Alienação de Bens Imóveis	0,00	70.939,00	132.904,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
	5,34	843,53	2.809,56
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	261.057,14	15.940,00
Inversões Financeiras	0,00	261.057,14	15.940,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	(69.495,71)	(69.501,05)	119.773,56

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VII - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

2023

Página: 1 / 3

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	5.730.366,09	6.261.199,71	6.547.190,54
Receita de Contribuições dos Segurados	920.564,29	1.073.068,45	1.407.323,71
Civil	920.564,29	1.073.068,45	1.407.323,71
Ativo	913.931,99	1.066.209,14	1.400.546,52
Inativo	0,00	2.204,20	0,00
Pensionista	6.632,30	4.655,11	6.777,19
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	1.530.303,83	1.742.313,78	2.363.605,07
Ativo	1.530.303,83	1.742.313,78	2.363.605,07
Inativo	1.530.303,83	1.742.313,78	2.363.605,07
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	3.220.170,35	3.062.277,74	2.520.181,02
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.220.170,35	3.062.277,74	2.520.181,02
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	59.327,62	245.925,29	242.975,69
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	137.614,45	13.105,05
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	137.614,45	12.490,21
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	614,84
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	5.730.366,09	6.261.199,71	6.547.190,54

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	1.626.203,52	1.738.738,94	1.863.755,72
Aposentadorias	1.110.715,45	1.201.570,45	1.308.305,11
Pensões	506.134,58	537.168,49	555.450,61
Outros Benefícios Previdenciários	9.353,49	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.626.203,52	1.738.738,94	1.863.755,72

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	3.925.156,76	4.299.402,79	4.349.155,60
--	--------------	--------------	--------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	59.327,62	245.925,29	242.975,69
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VII - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

2023

Página: 2 /

BENS E DIRETOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	36.992,94	36.992,94	1.632.276
Investimentos e Aplicações	27.021.623,26	27.021.623,26	28.822.596
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITA CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	4.272.960,64	3.940.609,78
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	4.272.960,64	3.940.609,78



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º inciso IV, alínea "a")

2023

Página: 3 / 3

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	168.960,81	219.898,98	318.632,91
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	10.045,00	3.159,00	15.646,21
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	179.005,81	223.057,98	334.279,12
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	(179.005,81)	4.049.902,66	3.606.330,56



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VIII - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
1	IP/TU	Outros Benefícios	Todos os contribuintes que pagarem o IP/TU a vista até a data de vencimento - aposentados.	5.356,13	5.516,81	5.682,31	Aumento na média de arrecadação e incentivo para quitação total do valor do imposto.
TOTAL				5.356,13	5.516,81	5.682,31	

Fonte
<https://www.economiaemdia.com.br/SteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Página: 1 / 1

EVENTOS	Valor Previsto 2023
Aumento permanente da receita	535.612,50
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	535.612,50
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	535.612,50
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	214.245,00
Novas DOCC (V)	214.245,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	321.367,50

Fonte

<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

Notas Explicativas



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO X - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2023

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Página: 1 / 1

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1001	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO	GLOBAL	1,00	10.000,00	0,00	0,00	1,00	10.000,00
1002	MODERNIZAÇÃO COM AQUISIÇÃO DE	GLOBAL	1,00	90.000,00	0,00	0,00	1,00	90.000,00
1003	REFORMAS, AMPLIAÇÃO PRÉDIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL	GLOBAL	1,00	150.000,00	0,00	0,00	1,00	150.000,00
1005	AQUISIÇÃO VEÍCULO PARA EXECUTIVO MUNICIPAL	GLOBAL	1,00	185.000,00	0,00	135.500,00	1,00	49.500,00
1006	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO REFORMAS NAS UNIDADES	GLOBAL	1,00	230.000,00	0,00	0,00	1,00	230.000,00
1007	CONCLUSÃO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	GLOBAL	1,00	100.000,00	0,00	48.088,15	1,00	51.911,85
1008	CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MELHORIAS DE PRAÇAS,	GLOBAL	1,00	409.752,46	0,00	59.065,37	1,00	350.687,09
1009	AQUISIÇÃO VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	GLOBAL	1,00	100.000,00	0,00	0,00	1,00	100.000,00
1010	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE OBRAS	GLOBAL	1,00	180.000,00	0,00	0,00	1,00	180.000,00
1011	CONSTRUÇÃO, READEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE	GLOBAL	1,00	718.896,98	0,00	26.785,88	1,00	692.111,10
1012	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - OBRAS PAVIMENTAÇÃO E	GLOBAL	1,00	4.000.000,00	0,00	0,00	1,00	4.000.000,00
1015	AMPLIAÇÃO E REFORMAS ESCOLAS DO ENSINO	GLOBAL	1,00	100.000,00	0,00	0,00	1,00	100.000,00
1020	AQUISIÇÃO VEÍCULO PARA GESTÃO CRAS VOLANTE E CASA	GLOBAL	1,00	70.000,00	0,00	0,00	1,00	70.000,00

Fonte

Notas Explicativas



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO XI - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA		2025 METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	1.621.372,47	1.373.991,61	1.287.930,00	1.333.007,55	1.372.997,78	1.414.187,71	A base de cálculo utilizada para evolução da receita, está relacionado com os dados coletados através da arrecadação dos exercícios de 2020 e 2021, também utilizando a receita orçada do exercício de 2022. A partir dos dados coletados foi possível realizar a evolução da receita utilizando a metodologia de projeção com índices percentuais da inflação, levando em consideração variações positivas e negativas que influenciam na projeção dos anos subsequentes.
12	CONTRIBUIÇÕES	1.326.491,52	1.678.717,49	1.953.040,00	2.021.396,40	2.082.038,29	2.144.499,44	*
13	RECEITA PATRIMONIAL	3.072.495,10	2.649.895,86	3.660.870,00	3.789.000,45	3.902.670,46	4.019.750,58	*
14	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*
15	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*
16	RECEITA DE SERVIÇOS	25.026,53	57.629,34	26.950,00	27.893,25	28.730,05	29.591,95	*
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.544.120,99	33.351.966,77	32.429.210,00	33.564.232,35	34.571.159,32	35.608.294,10	*
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	252.780,00	135.366,42	55.000,00	56.925,00	58.632,75	60.391,73	*
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	4.000.000,00	4.140.000,00	4.264.200,00	4.392.126,00	*
22	ALIENAÇÃO DE BENS	70.939,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03	*
23	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.474.077,50	769.885,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*
29	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*

Fonte

<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

Notas Explicativas